



PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise a prestação de contas e demais documentos que integra o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a parceria firmada sob o Termo de Parceria nº 18/2023, com o CTG Sentinela do Forte de Caçapava do Sul, no período compreendido entre Setembro/2023 a Dezembro/2023, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

Durante o período o CTG Sentinela do Forte, realizou o indicado nos planos de trabalho, que foi a realização do Projeto “Ronda Cultural e Encontro de Invernadas” referente a Emenda Impositiva de Bancada nº 24/2022 – PL, além do projeto intitulado “Semana Farroupilha – 1ª Etapa” da Emenda Impositiva de Bancada nº 44/2022 – PP, além do projeto Semana Farroupilha – 2ª Etapa da Emenda Impositiva Individual nº 91/2022 – Vereador Silvio Tolfo Tondo.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Das metas e objetivos a entidade cumpriu dentro do estabelecido nos Planos de Trabalho.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração

As transferências foram realizadas de forma transparente e dentro do prazo.

4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas):

A entidade cumpriu com a aplicação financeira conforme planejamento nos Planos de Trabalhos.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

Não foram realizadas auditorias.

6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

Recomenda-se que o CTG Sentinela do Forte tenha sua prestação de contas aprovadas sem ressalvas.

(x) regularidade

() regularidade com ressalvas

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 17 de Julho de 2024.



Ernã dos Santos Rocha
Gestor da Parceria
Portaria nº 25.582/2023

Ernã Santos Rocha
Secretário Secultur